



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 263, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO DA 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 260/2024, de 11 de outubro de 2024, que convoca a 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado, resolve e

DECRETA

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado, apreciado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado será realizada em 24 de outubro de 2024.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, aos catorze dias do mês de outubro de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO

Eletromônico
de 15/10/24 FL. Nº 3193
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGULAMENTO DA 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PATO BRAGADO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado, convocada por meio do Decreto nº. 260/2024, de 11 de outubro de 2024, tem por objetivos:

- I – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Pato Bragado à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CAPÍTULO II Do Temário

Art. 2º A 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado realizará seus trabalhos a partir do tema Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de eixos temáticos.

§ 3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pato Bragado.

Art. 3º Constituirá o seguinte tema da 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III Da Realização, Organização e Funcionamento

Art. 4º A 1^a Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado será realizada em 24 de outubro de 2024, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela secretária municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 02 (dois) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da área governamental:

a) Patricia Maria Stein Leindecker (Departamento de Cultura)

II – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

a) Jardel Henrique Selzler (Sociedade Civil)

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I – propor critérios de participação da sociedade civil;

II – definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 23 de outubro de 2024.

Art. 8º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV Dos Participantes

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pato Bragado.

Art. 11 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.